

## Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 113/2024,** protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de outubro de 2024, de autoria do **VEREADOR WANDERSON RODRIGUES** que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE COLATINA/ES, O 'MEGA FEIRÃO DE VEICULOS', REALIZADO ANUALMENTE ENTRE OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/10/2024.

## É o Relatório.

Trata-se de projeto de lei que altera a redação do Art. 1°, da Lei n° 3.779, de 28 de maio de 1991e dá outras providências.

Informa o autor da proposição que o Munícipio de Colatina é referência estadual em vendas de veículos e já está caminhando para ser a cidade polo em Vendas de veículos, tal ramo é de suma importância na economia do nosso município e estado. Que no Município estão instaladas até o momento 66 lojas físicas o qual atrai milhares de clientes todos os meses do ano, e de todas as cidades do estado e algumas cidades de outros estados, fomentado a economia local, gerando renda e emprego, bem como arrecadação de tributos.

Informa ainda que no intuito de fomentar ainda mais a economia local, a ARIVES Associação de revendedores Independentes de Veículos do ES, junto com os lojistas, realizam a mais de 20 anos o Evento MEGA FEIRAO DE COLATINA, entre os meses de novembro e dezembro, o qual os comerciantes montam estrutura e expõe seus veículos para vendas na avenida Beira Rio, o qual atrai clientes de todo o estado e movimentando hotéis, bares, restaurantes, oficinas mecânicas, DETRAN, despachantes, casa de peças, lava jatos e outros mais. Assim o apoio dos órgãos públicos torna-se de grande relevância, pois dá credibilidade ao evento, o qual é de grande importância que o MEGA FEIRÃO DE VEÍCULOS passe a contar como evento oficial do município.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2024.

Sala das comissões, 21 de outubro de 2024.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio MEMBRO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 33003600380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Geferson Israel Alves em 21/10/2024 19:57

Checksum: 2E96B44AF7F34CAE6EEA9892A1AA531A666106A985375052E09F4865BFA42A6D

Assinado eletronicamente por Marlúcio Pedro do Nascimento em 21/10/2024 20:33

Checksum: 1D823694850D72F4400CFDDC11C5E0BE2310D0330721BE5AAE5C5955337E25B4

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em **21/10/2024 20:35** Checksum: **B9E08255D0E6F879BA6DD3C85C6FAC88ED1D34C3FDF51A4B6B5C37D24EA8EF9C** 

